

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 041/2025

EMENDA N° ____/2025 – TIPO: Modificativa

Autoria: VEREADOR RAFAEL PRIMO

Nos termos do art. 215 e seguintes do Regimento Interno, e, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do §9º do art. 166 da Constituição da República, o Vereador propõe a seguinte emenda:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 191-B, acrescido à Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997 pelo art. 8º do Projeto de Lei nº 041/2025:

“Art. 191-B. A Administração Tributária aplicará o Regime Especial de Fiscalização para os devedor contumaz, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processo de fiscalização, que compreenderá as seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:

I- Inscrição em dívida ativa, com a expedição da respectiva certidão, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do sujeito passivo;

II- Suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o sujeito passivo;

Vila Velha, 19 de dezembro de 2025.

**RAFAEL PRIMO TURRA
VEREADOR DE VILA VELHA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA**



 cnpj: 56.754.493/0001-00  rafael.primo@cmvv.es.gov.br

Autenticar documento. <https://vila.velha.es.gov.br/authenticador> | <https://vila.velha.es.gov.br/authenticador/3200390030003400350033003A005000> | Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

 Centro / Vila Velha |  Ouvidoria.27 99249-0555

JUSTIFICATIVA

A previsão de antecipação do recolhimento do ISSQN à emissão da NFS-e também é dispositivo que carece que constitucionalidade, haja vista que pode representar verdadeiro impedimento imposto ao contribuinte para o regular exercício do seu trabalho, ofício ou profissão, em grave violação ao art. 5º, XIII, da CF/88.

É sabido que no Brasil, acontecem crises todos os anos, por fatores internacionais, nacionais e locais dos mais diversos, como crises econômicas globais, aumento dos gastos públicos, aumento da inflação, crises e tensões políticas, problemas meteorológicos, como excesso de chuvas e alagamentos, dentre outros.

Outros problemas são específicas de cada setor ou até mesmo individuais de cada empresa, como a eventual queda do mercado da construção civil, setor que mais emprega no Brasil, queda ou frustração do número de turistas que visitam o Município nas férias e feriados, ou até mesmo a dificuldade do empresário em gerir o próprio caixa diante de uma eventualidade que lhe demanda despesas extraordinárias.

Diante de uma crise, de qualquer natureza que seja, os contribuintes, em especial os micro e pequenos empreendedores, enfrentam dificuldades em arcar com os seus tributos vencidos por um período de 04 (meses), certamente, que não conseguirão antecipar o pagamento do imposto para emitir a respectiva NFS-e no quinto mês subsequente.

Sem conseguir pagar os impostos vencidos e, outrossim, nem antecipar o imposto devido para emitir a correspondente NFS-e, a Municipalidade será o fator decisivo para o impedimento do exercício do respectivo trabalho, ofício ou profissão, com o consequente fechamento de empresas, encerramento de diversas vagas de trabalho geradas por esses negócios e a interrupção da própria fonte de renda e sustento desses micro e pequenos empresários.

Adicionalmente, em um cenário igualmente ruim, o micro e pequeno empresário será empurrado para a informalidade, gerando igualmente o desemprego de diversas pessoas e, antagonicamente ao propósito deste projeto de lei, provocará queda na arrecadação e aumento da evasão fiscal.



Em conclusão, a previsão do texto originário do inciso I do artigo 191-B, acrescido à Lei no 3.375, de 14 de novembro de 1997, por esta proposta legislativa é inconstitucional e seus efeitos podem ser catastróficos para o Município de Vila Velha, gerando desemprego, queda da renda média do trabalhado, aumento da informalidade e crescimento da evasão fiscal, devendo, portanto, ser suprimido.

Vila Velha, 19 de dezembro de 2025.

RAFAEL PRIMO TURRA
VEREADOR DE VILA VELHA



CÂMARA MUNICIPAL DE

VILA VELHA



 [cnpj: 56.754.493/0001-00](#)  rafael.primo@cmvv.es.gov.br
Autenticar documento  <https://vila.velha.es.gov.br/autenticidade>  autenticidade@cmvv.es.gov.br
com identificador 3200390030003400350033003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.  ouvidoria.2799249-0555

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003400350033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RAFAEL PRIMO** em **21/12/2025 23:58**

Checksum: **CFFEC1DF323561739E06042A8CAEDF608E95CCC081819DB63E360F6AC2EDFB84**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.